



Cumprimentar Comissão, OLAF, e participantes, saudando o mérito da iniciativa.

Represento o Ministério das Finanças de Portugal sendo a minha intervenção centrada na perspectiva do exercício de responsabilidades de controlo financeiro e, como tal, da indispensável articulação entre a investigação administrativa e penal (vg, no plano da qualidade da informação a transmitir à investigação penal).

No plano comunitário, aliás, a estratégia relativa à protecção dos interesses financeiros e à luta contra a fraude é hoje caracterizada por uma abordagem global, integrada e plurianual, que associa as autoridades comunitárias e as autoridades nacionais num quadro de estreita cooperação.

É neste quadro e em resposta aos desafios que esta abordagem estratégica global comporta, que se insere o plano de acção para 2001-2003 adoptado pela Comissão, que se desenvolve em quatro eixos prioritários.

Todo o conjunto de acções e medidas que integram este *programa de trabalho* da Comissão deve ser considerado de forma **coordenada e articulada**.

A instituição de um Procurador Europeu, como uma das medidas do plano e medida estruturante que é, não pode ser desligada do grau de sucesso de outras medidas já adoptadas no universo mais vasto da protecção dos interesses financeiros comunitários.

Exemplo concreto deste tipo de medidas, que poderão contribuir para o sucesso da criação e do funcionamento do Procurador Europeu e para melhorar a eficácia no combate à criminalidade económica, são os regulamentos relativos às verificações e aos controlos no local (regulamento nº 2185/96), aplicáveis em casos de irregularidades graves.



Estes regulamentos concedem poderes reforçados aos inspectores da Comissão e suscitam uma especial cooperação com as autoridades nacionais – factor determinante, na fase de investigação administrativa, para a eficácia das medidas situadas no plano da investigação penal.

Por isso mesmo importa saber porque razão esse regulamento parece ser pouco utilizado, quando representa precisamente um instrumento de valor reforçado na luta contra a fraude, e quais os resultados das inspecções e verificações no local efectuadas ao abrigo dos seus dispositivos

Como a Comissão reconhece é necessário um estudo comparativo (que, aliás, está previsto no plano de acção) e um balanço para saber quais as soluções que se revelam mais eficazes na cooperação entre as autoridades nacionais e comunitárias, por forma a recolher os ensinamentos necessários que permitam não repetir os mesmos erros em projectos futuros.

E o funcionamento do Procurador Europeu só terá a beneficiar com a experiência que resultar destes balanços e avaliações.

A instituição de um Procurador Europeu parece pressupor que muitas das medidas do plano estejam já numa fase de desenvolvimento mínimo em vários domínios, como a *prevenção*, a *cooperação com as autoridades nacionais* e a boa *coordenação entre os diversos actores já envolvidos na protecção dos interesses financeiros comunitários*,

(factores cuja importância o Conselho tem valorizado e sublinhado, conforme, por todos, Conclusões do Ecofin de 15 de Junho de 2001 e de 7 de Maio de 2002, e do Conselho JAI de 28 de Fevereiro de 2002).

É essa avaliação que tem que ser aprofundada, desde logo em relação a um conjunto de medidas fundamentais, das quais destaco:



1. Reforçar o combate à fraude da legislação e da gestão (ponto 1.1.1. do Plano de Acção - PA)

“O OLAF proporá em associação com as Direcções-Gerais da Comissão um mecanismo flexível de consulta da unidade especializada criada no seu seio”.

Na sequência da comunicação de 7 de Novembro de 2001, da Comissão, estes mecanismos estão já instituídos? Os resultados da sua aplicação permitem reforçar a impermeabilidade à fraude?

2. Melhorar o acompanhamento administrativo e financeiro em casos de fraude (ponto 1.2.2. do PA)

O plano prevê também um protocolo de acordo inter-serviços entre o OLAF e as DG competentes em matéria de fundos estruturais para clarificar as responsabilidades dos vários serviços em matéria de cobrança dos montantes subtraídos por meio fraude ou irregularidade.

Tais protocolos estão concluídos? Permitem clarificar as responsabilidades dos diferentes actores, por forma a transmitir às autoridades de investigação penal uma informação única, coerente, fiável, oportuna e actualizada?

3. Dispositivos de controlo e verificação no local (ponto 1.2.2. do PA)

Como referi, o plano prevê também que a Comissão conduzirá um estudo comparativo ...e um balanço deste estudo para determinar qual o dispositivo que melhor poderá contribuir para uma cooperação mais eficaz com os Estados-membros.

Em que fase estão este estudo comparativo e este balanço? Que caminho apontam? É prudente avançar para medidas mais profundas e marcantes não



estando ainda resolvidos aspectos fundamentais dos inquéritos administrativos, como os associados à detecção e recolha de prova e, como tal, à qualidade da informação a fornecer à investigação penal?

4. Racionalizar e valorizar as estruturas de trabalho comum (ponto 2.1.1. do PA)

A Comissão fará um inventário exaustivo dos serviços que poderá oferecer (por exemplo, nos domínios da optimização da informação operacional e do tratamento dos inúmeros dados estatísticos que detém).

Os resultados deste estudo serão também importantes para a qualidade da informação que poderá alimentar a investigação penal - poderão determinar a adaptação de estruturas organizativas ou de procedimentos de gestão e de difusão da informação para melhorar as sinergias com as autoridades nacionais.

5. Reforçar a exploração e a análise da informação (ponto 2.1.2. do PA)

Devem ser exploradas as possibilidades de sinergias entre a Comissão e diversos organismos externos. Até 2002/2003 devem ser estabelecidas relações estruturadas com a Eurojust, a Europol, a Interpol e outros.

Que conclusões são legítimas neste momento como resultado destes processos de articulação? Um Procurador Europeu não beneficiaria com a estabilização e estruturação consistente das relações a estabelecer entre estes organismos?

6. Reforçar a cooperação e os meios de acção em matéria penal (ponto 4.2. do PA)

Importa assegurar a complementaridade dos papéis da Eurojust e do pool de magistrados do OLAF no domínio da cooperação judiciária penal e prever uma cooperação estreita entre estes dois órgãos.



Parece da maior utilidade definir e testar este quadro de relacionamento, como factor crítico de sucesso de outras medidas mais estruturantes, como a do Procurador Europeu.

A execução integrada e coerente destas medidas é indispensável para assegurar o desenvolvimento de uma abordagem estratégica para a protecção dos interesses financeiros e para luta contra a fraude, como aquela que está adoptada e reúne o consenso generalizado (vg, Conselho, Parlamento e Comissão).

A instituição de um Procurador Europeu não pode ser desligada da execução consistente e progressiva do plano de acção que dá corpo àquela estratégia, nem do grau de sucesso de outras medidas já adoptadas.

O desenvolvimento compreensivo desta estratégia não deixará de apontar caminhos para as melhores soluções a adoptar no processo de construção europeia e, em particular, para a protecção reforçada dos interesses financeiros comunitários.

Lisboa, Setembro de 2002

M. VIEGAS RIBEIRO
PORTUGAL